Luiz

Ofício nº 018/2020 Entre Rios, SC – 10 de Novembro de 2020.

Ao Sr.
Adão de Almeida Leite
Secretaria de Administração Municipal de Entre Rios
Entre Rios - SC

Com os cordiais cumprimentos vimos por deste com o objetivo de encaminhar a **V.sa S.ria, para conhecimento e providencias, Ofício TCE/SC/SEG/20032/2020 de 27 de Outubro de 2020,** oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, **o qual trás em pauta a Decisão no Processo nº 20/00422114, em anexo, que faz referencia a Dispensa de Licitação nº 010/2018 e contrato 035/2018 onde o Objeto é a Contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL,** visando a prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional.

Sendo este o objeto em atesto, encaminhamos protestos de estima e apresso, enquanto aguardamos providências.

Luiz Paz
Controle Interno Municipal

PROTOCOLO
8565
DATA: 10 / 11 / 20
HORA: 11 : 00
Assinatura Responsável

PROCESSO Nº:	@REP 20/00422114
UNIDADE GESTORA:	Prefeitura Municipal de Entre Rios
RESPONSÁVEL:	Evandro Antônio dos Passos
INTERESSADOS:	Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, Prefeitura Municipal de Entre Rios
ASSUNTO:	Possíveis irregularidades na contratação mediante dispenda de licitação de fundação de fundação privada destinada ao apoio à educação e pesquisa para a prestação de serviços de desenvolvimento institucional
RELATOR:	Sabrina Nunes Iocken
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 6 - DLC/CAJU/DIV6
DECISÃO SINGULAR:	COE/SNI - 914/2020

Tratam os autos de Representação encaminhada pelo Ministério Público de Contas, em face de supostas irregularidades que teriam sido identificadas na Dispensa de Licitação n. 010/2018, promovida pela Prefeitura Municipal de Entre Rios, para a contratação da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UNISUL – FAEPESUL visando a prestação de serviços de capacitação profissional com desenvolvimento institucional, análise de contingencias passíveis de redução e diagnóstico de contribuições, nos temas de despesas de pessoal e encargos e repasses constitucionais, pelo prazo de 12 (doze) meses.

Em decorrência da Dispensa de Licitação n. 010/2018 foi firmado o Contrato n. 35/2018 (fls. 41/43 e fls. 31/39) no valor global de R$ 231.521,21.

O Representante questiona, conforme resumo elaborado pela Diretoria de Contratações e Licitações (DLC):

PROTOCOLO
Nº 8565
DATA: 10 / 11 / 20
HORA: 11 : 00
Assinatura Responsável

1 - O Município procedeu à contratação irregular da Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, por meio da Dispensa de Licitação nº 010/2018, em violação ao art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, uma vez que o objeto contratado não adere ao conceito de "desenvolvimento institucional". [...]

- ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários, em violação ao art. 7º, § 2º, inciso II da lei nº 8.666/93;

- ausência de comprovação quanto à efetividade e necessidade do objeto contratado, em violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal.

Ao final, requer que seja conhecida a presente Representação e considerada procedente, com a consequente aplicação das sanções cabíveis à espécie.

Ao examinar os autos, a DLC, por meio do Relatório n. 717/2020, elaborado pelo Auditor Fiscal de Controle Externo Sandro Ricardo Fernandes, constatou o

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2 200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 20004221 14 e o codigo: 20ADE

preenchimento dos requisitos de admissibilidade da Representação e propôs que fossem realizadas audiências dos Responsáveis.

É o relatório.

Vindos os autos à apreciação desta Relatora, verifico que se trata de Representação formulada pela Sra. Cibelly Farias, Procuradora Geral do Ministério Público de Contas. Nos termos do art. 101 da Resolução n. TC-06/2001 (Regimento Interno), a Representação do de Procurador junto ao Tribunal de Contas dispensa o exame de admissibilidade e, portanto, deve ser conhecida.

Compulsando os autos, constato que o Corpo Instrutivo analisou as irregularidades alegadas na exordial e concluiu pela formulação de três restrições as quais são passíveis de multa. Dessa forma, acolho a sugestão de determinar a audiência dos Srs. Jurandi Dell Osbel, Prefeito Municipal, e Adão de Almeida Leite, Secretário Municipal de Administração, para assegurar-lhes o direito de exercerem o contraditório e a ampla defesa.

Diante do exposto, com fundamento no que dispõem os artigos 96 e 102 da Resolução TC-06/2001, alterados pelas Resoluções TC-05/2005 e TC-120/2015, DECIDO:

1. CONHECER DA REPRESENTAÇÃO formulada pelo Ministério Público de Contas, com fundamento no art. 100 e parágrafo único do art. 101 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

2. DETERMINAR A AUDIÊNCIA do **Sr. Jurandi Dell Osbel**, Prefeito Municipal de Entre Rios, nos termos do art. 29, § 1º, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades abaixo descritas, ensejadoras de aplicação de multas previstas no art. 70, inciso II da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000:

2.1. Contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/201 e Contrato 035/2018, no valor de R$ 231.521,21, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de "desenvolvimento institucional", em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8666/93 (item 2.2.1 do Relatório n. DLC-717/2020).

PROTOCOLO Nº 8565
DATA: 10/11/2020
HORA: 11:00
Jessica Paes de Oliveira

Documento assinado por .com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2.200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 2000422114 e o codigo: 20ADE

3. DETERMINAR A AUDIÊNCIA do **Sr. Adão de Almeida Leite**, Secretário Municipal de Administração do Município de Entre Rios, nos termos do art. 29, §1°, da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, para, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento desta deliberação, com fulcro no art. 46, I, b, do mesmo diploma legal c/c o art. 124 do Regimento Interno (Resolução n. TC-06, de 28 de dezembro de 2001), apresentar alegações de defesa acerca das irregularidades abaixo descritas, ensejadoras de aplicação de multas previstas no art. 70, inciso II da Lei Complementar n° 202, de 15 de dezembro de 2000:

3.1. Contratação da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/201 e Contrato 035/2018, no valor de R$ 231.521,21, cujo objeto contratado não se insere na finalidade institucional da entidade e não possui correlação com o conceito de "desenvolvimento institucional", em desacordo com o art. 24, XIII, da Lei n. 8666/93 (item 2.2.1 do Relatório n. DLC-717/2020).

3.2. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição dos custos unitários e do custo máximo total dos serviços contratados da Fundação de Apoio a Educação, Pesquisa e Extensão da Unisul - FAEPESUL, por intermédio do procedimento de Dispensa de Licitação n. 010/201 e Contrato 035/2018, no valor de R$ 231.521,21, em contrariedade ao artigo 7°, § 2°, inciso II da Lei n. 8.666/93 (item 2.2.2 do Relatório n. DLC-717/2020).

3.3. Ausência de comprovação quanto à efetividade e necessidade do objeto contratado, em violação ao art. 37, caput, da Constituição Federal, em especial a eficiência da contratação (item 2.2.3 do Relatório n. DLC-717/2020).

4. DETERMINAR, no mesmo prazo da audiência, a comprovação dos resultados obtidos com a referida contratação, por meio de diagnósticos e relatórios produzidos pela contratada, informando a economia efetiva aos cofres públicos, seja por redução no recolhimento de encargos sociais e tributos, seja por novas práticas adotadas.

5. Dar ciência deste Relatório e da Decisão à Representante, ao Sr. Jurandi Dell Osbel, Prefeito Municipal e ao Chefe do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Entre Rios.

Florianópolis, 05 de outubro de 2020.

Sabrina Nunes Iocken

PROTOCOLO
Nº 8565
DATA: 10 / 11 / 20
HORA: 11:00
Assinatura Responsável

Documento assinado por com certificacao digital padrao ICP-Brasil (Medida Provisoria n2 200-2, de 24/08/2001)
Esse documento foi assinado digitalmente por Sabrina Nunes Iocken e outros.
Para verificar a autenticidade acesse http://salavirtual.tce.sc.gov.br e informe o numero do processo: 20000422114 e o codigo: 20ADE